

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de Fraldas Descartáveis.

**FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.563/0001-35, com sede na Rua Santo Ângelo, nº. 200, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98.780-076, futura licitante do processo à epígrafe, por sua representante legal **FRANCIELE CAROLINE MERGEN**, vem à presença de V. Sa., respeitosamente, pela presente, apresentar:

:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto no **item 8** do instrumento convocatório, o prazo para impugnar o edital do pregão é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no presente caso, está marcada para a **data 05/07/2024**.

**8 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**8.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

Logo, sendo a presente impugnação protocolada no Portal do Local do certame: **plataforma da BLL, [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)** até a presente data se faz perfeitamente tempestiva.

**2. PRELIMINARMENTE**

Cumprido destacar preliminarmente, que a Impugnante, possui vários contratos com a Administração Pública, e é habitual participante dos processos licitatórios no segmento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, realizando entregas a diversos órgãos públicos, sendo que não há, em todos esses anos, nenhuma mácula que venha a desaboná-la quanto a qualidade dos produtos entregues.

Isso porque, os produtos distribuídos pela Impugnante obedecem todos os padrões

de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, é detentora da **AFE (Autorização de Funcionamento) da ANVISA**, seus laudos de absorção são satisfatórios e homologados, logo, atendem as exigências da **Portaria nº 1480 de 31 de Dezembro de 1990**, que regulamenta os requisitos de qualidade aplicáveis aos produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal.

Desta feita, possui todo o *know-how* para participar das licitações desse segmento, e também para aferir se as exigências editalícias estão, realmente, em consonância com a legislação vigente.

Dito isto, passa apresentar as razões do presente recurso, com objetivo de ter esclarecidas omissões, e sanar potenciais inconsistências no instrumento convocatório.

### **3. DOS FATOS**

O Edital em epígrafe está amparado na nova Lei de Licitações – Lei Federal nº14.133/2021, e tem como objetivo o “...**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM SAÚDE - FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTAS**”, no entanto, o mesmo merece retificação nos pontos a seguir.

#### **3.1. DA ADMISSIBILIDADE**

A admissibilidade das impugnações nos processos licitatórios é tratada na Lei nº 14.133/21, dispõe que:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

*Parágrafo único.* A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024**.

## **4. DO MÉRITO**

### **4.1. DA NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Um dos pilares básicos dos procedimentos licitatórios é a garantia da competitividade, fator preponderante para propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma a Nova Lei de Licitações é clara ao proibir a inserção, nos editais, de cláusulas que restrinjam a competitividade, vejamos:

**Art. 11.** *O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

A Administração Pública deve aplicar a correção dos valores na Ata de Registro de Preços, caso contrário estaríamos diante do enriquecimento ilícito da Administração Pública. A correção monetária é fator de atualização do dinheiro a ser pago ao credor e torna-se obrigatória até a data do efetivo pagamento.

A Lei 14.133/2021 prevê a exigência da cláusula contratual nos contratos, conforme a seguir:

**Art. 92** – São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

**V** – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Assim, requer respeitosamente que os pagamentos feitos em atraso sejam devidamente atualizados a partir da data que deveriam ter sido pagos, devendo constar da Ata de Registro de Preços.

#### **4.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOS PARÂMETROS DE MEDIDAS DE PESO, CINTURA E MANTA DAS FRALDAS ADULTO - ITEM 1, 2, 3, 4 e 5.**

O Termo de Referência traz a disposição quanto às medidas das fraldas descartáveis: peso, medida de cintura do usuário e medida da manta da fralda descartável. Esses parâmetros são imperativos, o que significa que não permitem variações, mesmo que mínimas.

Ademais, no tocante ao comprimento da manta, o Termo de Referência traz 2 (dois) referenciais de medidas, o que impossibilita aferir qual será exigida como critério de análise.

É importante destacar que os produtos da futura licitante apresentam pequena diferença de tamanho no tamanho da cintura no **item 4** e, no tocante a medida da manta, nos **itens 1, 2, 3, 4 e 5** se os parâmetros forem o do Termo de Referência, estamos em conformidade.

Contudo, se o critério de análise da medida da manta for aqueles do **Item 1.3**, a fralda da futura licitante atende apenas o **Item 1** do Termo de Referência.

Noutro ponto, as referências técnicas da ABNT, INMETRO entre outras citadas no **Item 1.3**, não são compatíveis tecnicamente para análise de manta de fralda descartável.

Importa referir que, em relação a tais parâmetros de medida de peso, cintura do usuário e medida da manta da fralda descartável, a Anvisa que é o órgão regulador de produtos de higiene, não estabelece diretrizes taxativas para essas métricas das fraldas.

Assim sendo, os fabricantes possuem uma margem de variação que é considerada aceitável e comum no mercado. A exigência de medidas imperativas pode, portanto, excluir produtos que atendem plenamente aos requisitos de qualidade e funcionalidade necessários.

Abaixo apresentamos parâmetros de medidas de tamanhos das fraldas adulto que são fornecidas no mercado, que denotam as variações em relação ao Termo de Referência.



**1)**

**1) Tamanho P: Cintura 50cm a 80cm e Peso até 40kg**

**O edital solicita: De 20 kg a 40 kg para cinturas de 40 a 80 cm.**



2)

**2) Tamanho M: Cintura 70cm a 110cm e Peso 40kg a 75kg**

**O edital solicita: De 40 kg a 70 kg para cinturas de 70 a 120 cm.**



3)

**3)Fralda Masterfral Tamanho G: Cintura 120cm a 150cm e Peso 70kg a 80kg**

**O edital solicita: De 70 kg a 90 kg para cinturas de 80 a 150 cm.**



4)

**4)Tamanho Cotidian XG: Cintura 130cm a 150cm e Peso acima de 89kg**

**O edital solicita: Acima de 90 kg para cinturas de 110 a 165 cm.**



5.

**5)Tamanho Senior XXG: Cintura acima de 160cm e Peso acima de 100kg**

**O edital solicita: Acima de 100 kg para cinturas acima de 160 cm.**

Como pode ser visto nos exemplos trazidos, os parâmetros de medidas de tamanho das fraldas adulto, nem sempre tem correspondência absoluta com o Termo de Referência do Edital, mas APROXIMADAS, e por certo que, as variações de tamanho não reduzem a finalidade e qualidade dos produtos.

**Cabe destacar que o item 5 tamanho XXG, tem medida de cintura de acima de 160cm, enquanto que o item 4 tamanho XG pede a medida de cintura de 165cm, o que denota a inconsistência da exigência do item 4.**

Ademais, a exigência de medidas estritamente imperativas contraria o princípio da competitividade, previsto no art. 11º da Lei nº 14.133/21, que visa assegurar a participação do maior número possível de licitantes, promovendo, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a adoção de medidas aproximadas em vez de imperativas permitiria uma maior competitividade entre os licitantes, sem comprometer a qualidade do produto. Esta abordagem está em consonância com o princípio da razoabilidade, uma vez que considera a realidade do mercado e não impõe restrições desnecessárias.

Neste sentido, a impugnante requer respeitosamente, e de maneira isonômica, que as medidas das fraldas descartáveis **Itens 1, 2, 3, 4 e 5** sejam expressas como "medidas aproximadas", de modo a permitir a participação de um maior número de empresas licitantes, promovendo uma concorrência justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não sendo este o entendimento, solicita a retificação do Item 4, quanto a medida de cintura do tamanho XG: **XG – Cintura 100 a 160 cm.**

E no tocante a medida de manta interna, requer sejam consideradas aquelas expressas no Termo de Referência, e não aquelas expostas no Item 1.3, visto serem incompatíveis com os parâmetros de medidas de mercado, e por estarem justificadas em cima de normativos que não refletem normas técnicas de fraldas descartáveis.

## **5. DO DIREITO**

Os procedimentos licitatórios devem respeitar regras e princípios, com destaque para o da competitividade e igualdade, para que a administração pública possa, posteriormente, selecionar a proposta mais vantajosa, ao teor do art. 11º da Lei 14.133/21:

**Art. 11.** *O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

**Art. 18.** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

Com relação ao tema, colacionam-se os ensinamentos de HELY LOPES

***A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreça, uns em detrimento de outros, quer mediante***

***juízo faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). Desse princípio decorrem os demais princípios da licitação, pois estes existem para assegurar a igualdade [...].***

***O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes [...] (Direito Administrativo Brasileiro, 38 ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 293).***

Jessé Torres Pereira Junior, em comentário ao dispositivo, elucida:

*"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação 'quando houver inviabilidade de competição' (art. 25)" (Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 56.) E arremata esse doutrinador: "Licitação sem competição é fraude ou não licitação." (ob. cit., p. 57)".*

*Para Toshio Mukai, a norma contempla o princípio da competitividade:*

*"[...] tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição" (Curso avançado de licitações e contratos públicos. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 9/10)*

*Nesse sentido, são precedentes do Superior Tribunal de Justiça:*

*"A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, afetando o princípio da igualdade." (REsp. n. 43856/RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95) "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (REsp. n. 474781/DF, rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03)*

Ademais, em momentos de crise como o atual, com escassez de recursos, os processos de compra devem possibilitar a participação do maior número de licitantes possíveis, visando selecionar a melhor proposta e o menor preço.

De tal modo, em razão de potenciais ilegalidades apontadas, requer a suspensão do referido edital, para as correções que se fizerem necessárias, através da exclusão das exigências que frustram o caráter competitivo do certame, nos termos abaixo solicitados:

## 6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação, eis que tempestivamente protocolizada, **preliminarmente concedida a suspensão do processo licitatório.**
- b) Seja provida a presente impugnação com o fim de:

- 1)** Requer respeitosamente, e de maneira isonômica, que as medidas das fraldas descartáveis **Itens 1, 2, 3, 4 e 5** sejam expressas como "medidas aproximadas", de modo a permitir a participação de um maior número de empresas licitantes, promovendo uma concorrência justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não sendo este o entendimento, solicita a retificação do Item 4, quanto a medida de cintura do tamanho XG: **XG – Cintura 100 a 160 cm.**

E no tocante a medida de manta interna, requer sejam consideradas aquelas expressas no Termo de Referência, e não aquelas expostas no Item 1.3, visto serem incompatíveis com os parâmetros de medidas de mercado, e por estarem justificadas em cima de normativos que não refletem normas técnicas de fraldas descartáveis.

de modo a permitir a participação de um maior número de empresas licitantes, promovendo uma concorrência justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- 2)** Requer que conste a previsão de atualização monetária, no qual os pagamentos feitos em atraso sejam devidamente atualizados a partir da data que deveriam ter sido pagos, devendo constar da Ata de Registro de Preços.

Caso não seja este o entendimento desse Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer respeitosamente, seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Rosa/RS, 01 de julho 2024.

FRACMA COMERCIAL  
DE PRODUTOS PARA  
HIGIENE  
LTDA:09427563000135

Assinado de forma digital por  
FRACMA COMERCIAL DE  
PRODUTOS PARA HIGIENE  
LTDA:09427563000135  
Dados: 2024.07.01 17:39:55 -03'00'

**FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA**  
**CNPJ: 09.427.563/0001-35**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206087425

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300240204

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SANTA ROSA

Local

5 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9044229 em 10/07/2023 da Empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ 09427563000135 e protocolo 231872194 - 13/06/2023. Autenticação: 4C5C264851E56F349F192CC01BB5BDB1AFCD6C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/187.219-4 e o código de segurança TTWK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







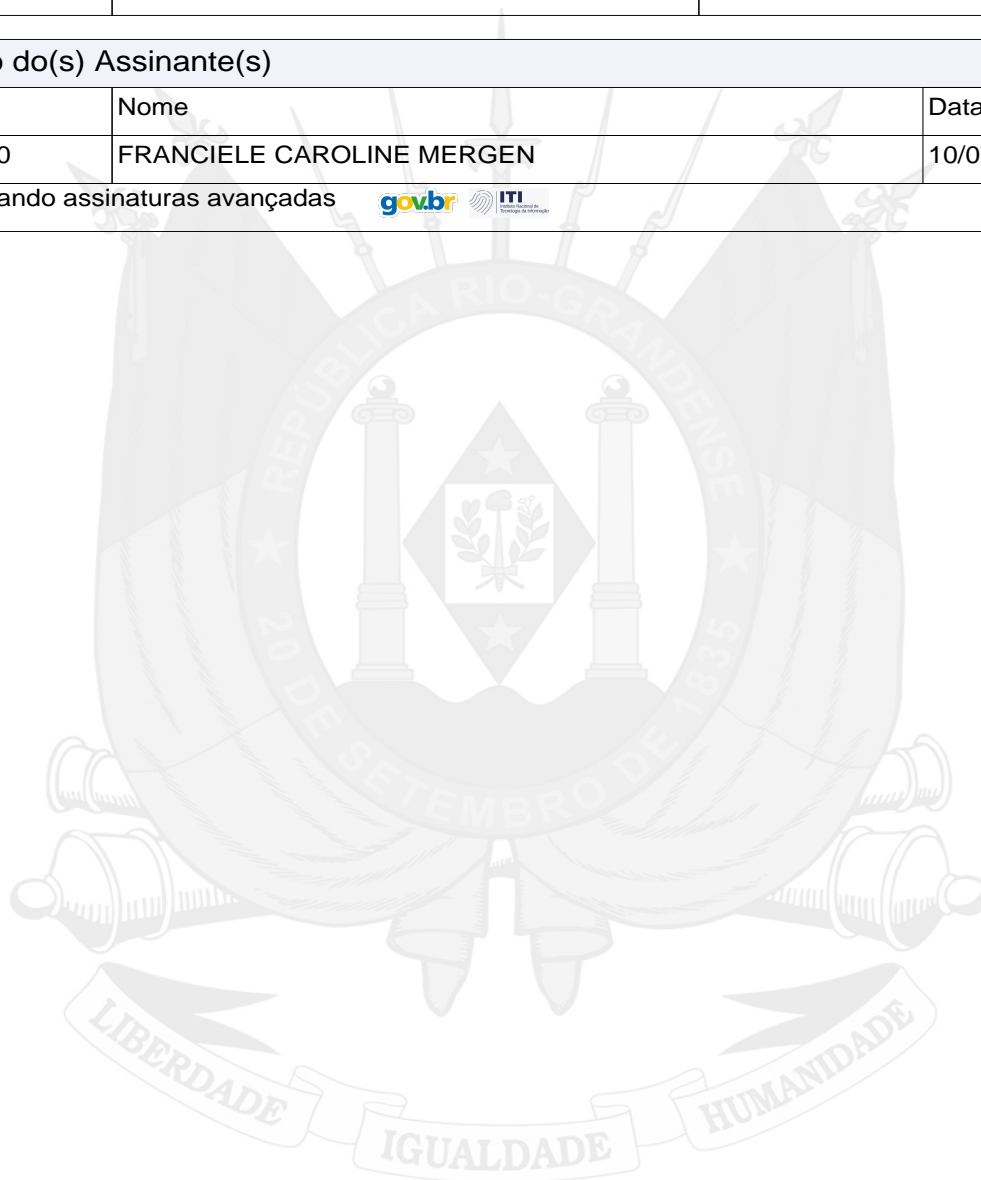
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.219-4	RSP2300240204	12/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.079.960-50	FRANCIELE CAROLINE MERGEN	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9044229 em 10/07/2023 da Empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ 09427563000135 e protocolo 231872194 - 13/06/2023. Autenticação: 4C5C264851E56F349F192CC01BB5BDB1AFCD6C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/187.219-4 e o código de segurança TTWK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

## **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E NOVA CONSOLIDAÇÃO**

**FRANCIELE CAROLINE MERGEN**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08 de maio de 1994, portadora do CPF nº 027.079.960-50 e Cédula de Identidade nº 9083661356 SSP/RS, residente e domiciliada em Santa Rosa/RS, na Avenida Rio Grande do Sul, 480, Apto 01, Centro, CEP 98780-765, sócia componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**, estabelecida em Santa Rosa/RS, na Rua Santo Ângelo, 200, Centro, CEP 98780-076., inscrita no CNPJ sob nº 09.427.563/0001-35 e ato constituído arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43206087425, resolve alterar o seu contrato social e o faz pelo contido nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**- O objeto social será de **comércio varejista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e produtos de perfumaria (4772-5/00); comércio varejista, importação e exportação de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); aluguel de material médico (7729-2/03); comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares (4664-8/00); comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); comércio atacadista, importação e exportação de móveis e artigos de colchoaria (4649-4/04); comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08); e fabricação de fraldas descartáveis (1742-7/21).**

**Cláusula 2ª** - À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**FRANCIELE CAROLINE MERGEN**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08 de maio de 1994, portadora do CPF nº 027.079.960-50 e Cédula de Identidade nº 9083661356 SSP/RS, residente e domiciliada em Santa Rosa/RS, na Avenida Rio Grande do Sul, 480, Apto 01, Centro, CEP 98780-765, sócia componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**, estabelecida em Santa Rosa/RS, na Rua Santo Ângelo, 200, Centro, CEP 98780-076., inscrita no CNPJ sob nº 09.427.563/0001-35 e ato constituído arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43206087425, resolve consolidar o seu contrato social e o faz pelo contido nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**- A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**, sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.



**FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**

CNPJ nº 09.427.563/0001-35

NIRE nº 43206087425

**Cláusula 2ª-** A sociedade tem como objeto social: comércio varejista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e produtos de perfumaria (4772-5/00); comércio varejista, importação e exportação de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); aluguel de material médico (7729-2/03); comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares (4664-8/00); comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); comércio atacadista, importação e exportação de móveis e artigos de colchoaria (4649-4/04); comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08); e fabricação de fraldas descartáveis (1742-7/21).

**Cláusula 3ª-** A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rua Santo Ângelo, 200, Centro, em Santa Rosa/RS, CEP 98780-076.**

**Cláusula 4ª-** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**Cláusula 5ª-** O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Nome	Nº de quotas	Valor R\$
Franciele Caroline Mergen	15000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15000</b>	<b>15.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula 6ª-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.



**FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**

**CNPJ nº 09.427.563/0001-35**

**NIRE nº 43206087425**

**Cláusula 7ª-** A administração da sociedade caberá a administradora/sócia Franciele Caroline Mergen, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma conjunta ou isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula 8ª-** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

**Cláusula 9ª-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula 10ª-** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 11ª-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

**Cláusula 12ª-** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.



**FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.**

**CNPJ nº 09.427.563/0001-35**

**NIRE nº 43206087425**

**Cláusula 13ª-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula 14ª-** O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula 15ª-** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula 16ª-** Fica eleito o Foro de Santa Rosa/RS, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, que possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, que após aprovado, será digitalizado pela Junta Comercial.

Santa Rosa, 05 de julho de 2023.

Franciele Caroline Mergen







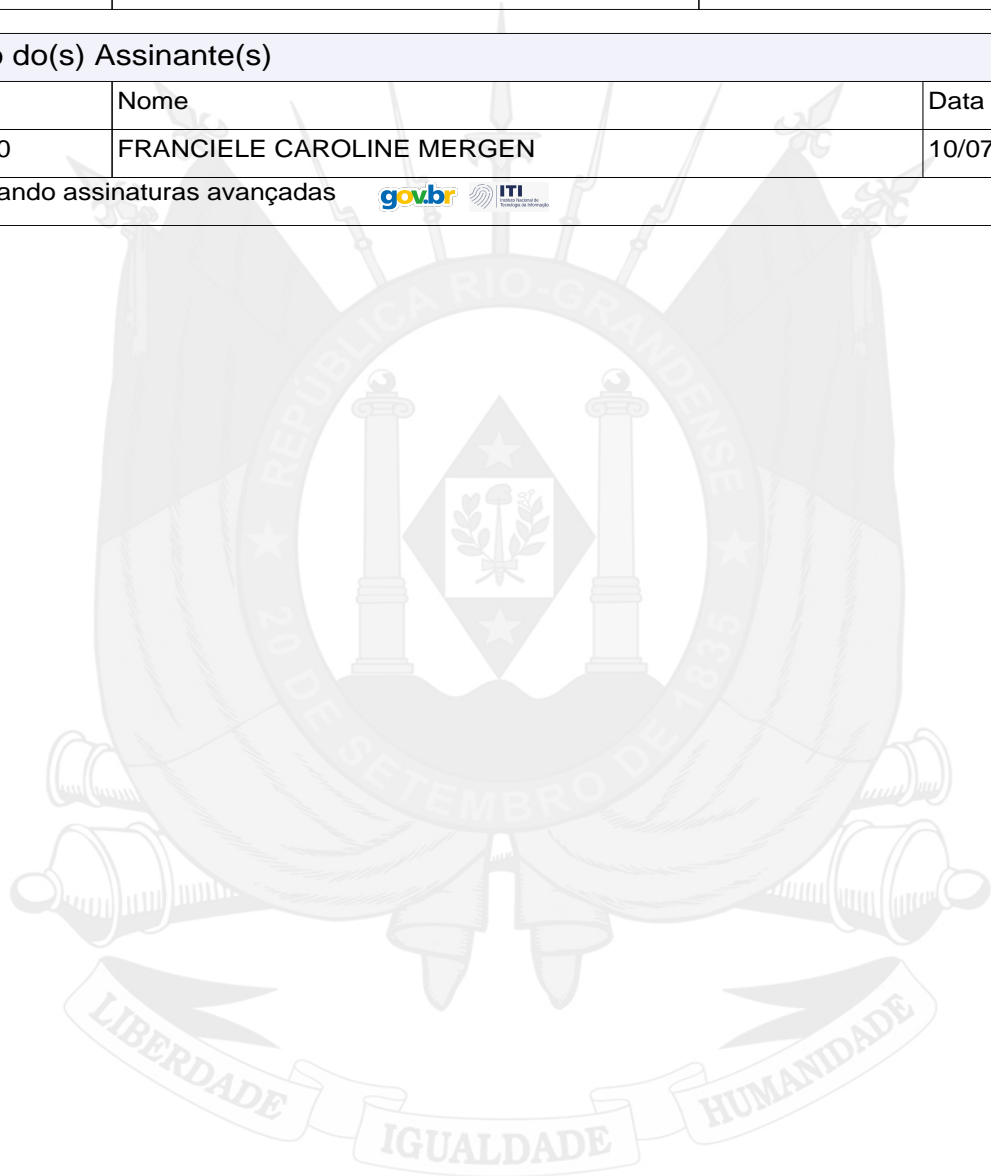
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.219-4	RSP2300240204	12/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.079.960-50	FRANCIELE CAROLINE MERGEN	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9044229 em 10/07/2023 da Empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ 09427563000135 e protocolo 231872194 - 13/06/2023. Autenticação: 4C5C264851E56F349F192CC01BB5BDB1AFCD6C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/187.219-4 e o código de segurança TTWK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, de CNPJ 09.427.563/0001-35 e protocolado sob o número 23/187.219-4 em 13/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9044229, em 10/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.079.960-50	FRANCIELE CAROLINE MERGEN	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.079.960-50	FRANCIELE CAROLINE MERGEN	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 10/07/2023, às 16:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/187.219-4.



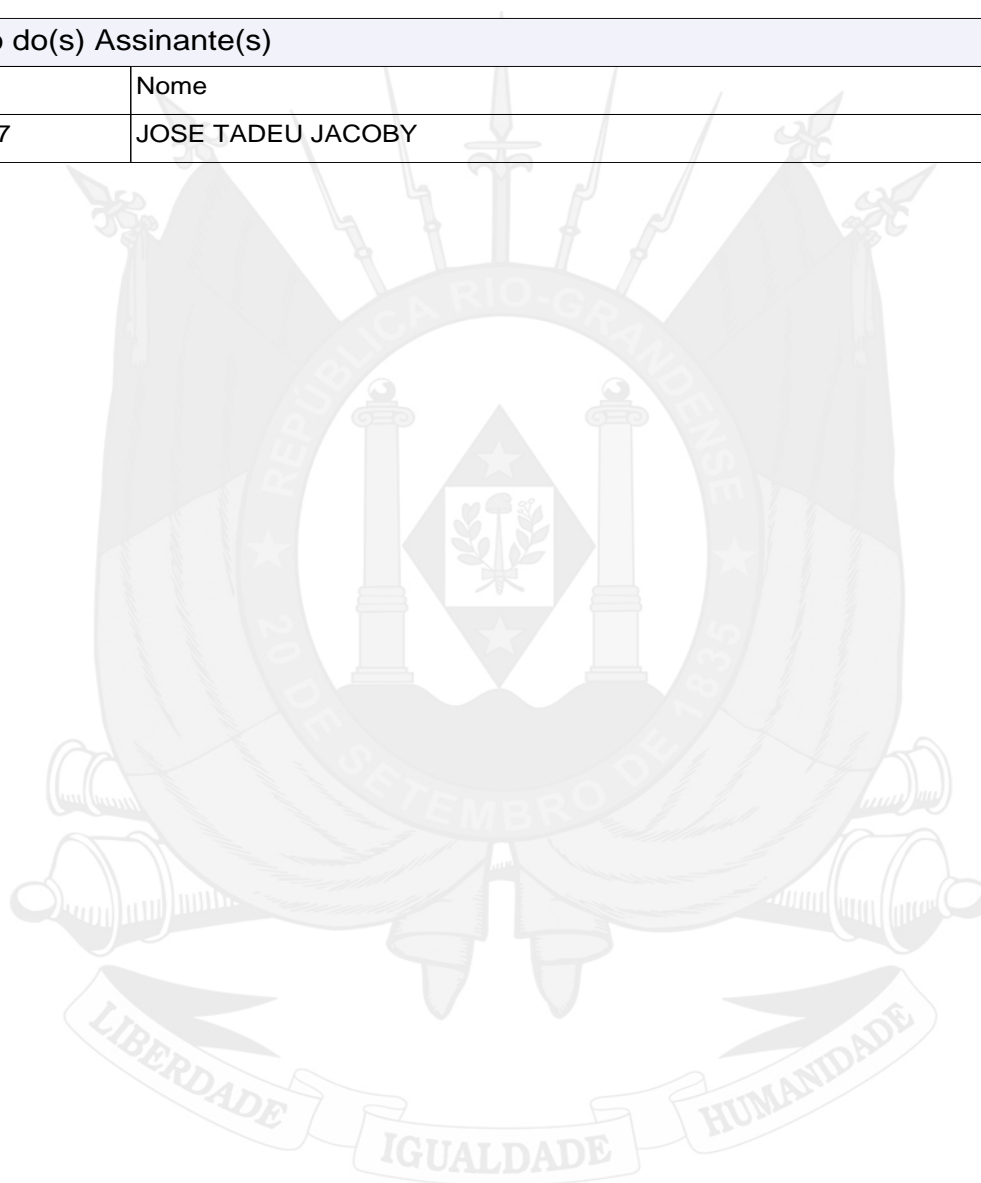


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 10 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9044229 em 10/07/2023 da Empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ 09427563000135 e protocolo 231872194 - 13/06/2023. Autenticação: 4C5C264851E56F349F192CC01BB5BDB1AFCD6C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/187.219-4 e o código de segurança TTWK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



*Franciele B. Mergen*  
ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9083661356 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2014

NOME **FRANCIELE CAROLINE MERGEN**

FILIAÇÃO FLÁVIO LUÍS MERGEN

CLÁUDIA MERGEN

NATALIDADE SANTA ROSA RS DATA DE NASCIMENTO 08/05/1994

DOC. ORIGEM C NASC 29516 SANTA ROSA RS

LV A76 FL 46

CPF 027.079.960-50

PORTO ALEGRE, RS PIS / PASEP 151281 / 151281

2 VIA

*Carlos Eduardo Falcão Pereira*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**7º TABELIONATO**  
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS  
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

046001180001901400 Emol.: R\$ 4,50 Selo: R\$ 0,45  
Porto Alegre-RS 10/01/2017

*Richardson Bohrer da Silva*  
Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

17803357

17803357

**7º TABELIONATO**  
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS  
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

046001180001901401 Emol.: R\$ 4,50 Selo: R\$ 0,45  
Porto Alegre-RS 10/01/2017

*Richardson Bohrer da Silva*  
Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado